



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 16 / 12 / 2010

Assinatura

LEI Nº 162/2010 de 16 de dezembro de 2010

Estima à receita e fixa a despesa
Município de CAPIM, para o
exercício financeiro de 2011
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CAPIM para o exercício financeiro de 2011 no montante de Receita R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receita do Tesouro

Receitas Correntes	8.818.500,00
Receita Tributaria	132.500,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.896.900,00
Outras Receitas Correntes	4.500,00
Receitas de Capital	281.500,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	130.000,00
Outras Receitas de Capital	150.000,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.224.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	9.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	7.501.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.494.500,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.005.500,00
Despesa de Capital	1.569.006,00
Investimentos	1.549.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	20.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	9.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7 % (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos

adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta por Cento) , dos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Capim - PB, em 16 de Dezembro de 2010.


EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -